LEI Nº 2203/2008

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Canápolis/MG.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Canápolis/MG, é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.
Parágrafo Único – A equipe referida no *caput* deste artigo poderá ser constituída a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do resultado oficial final da eleição para o cargo de prefeito do Município de Canápolis/MG.

Art. 2º - A equipe de transição de que trata o art. 1º desta Lei tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito do Município, a serem editados imediatamente após a posse.
§1º - Os membros da equipe de transição serão indicados pelo Prefeito eleito e nomeados pelo Prefeito atual por meio de portaria, sendo esta extinta no primeiro dia do ano seguinte ao que ocorreu a eleição para o cargo de Prefeito.
§2º - Os membros da equipe de transição terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.
§3º - A equipe de transição será supervisionada por um coordenador, escolhido dentre seus membros, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades do Município.
§4º - Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público do Município, sua requisição será feita pelo responsável do Gabinete do Prefeito que o disponibilizará pelo tempo necessário para prestar os serviços junto à equipe de transição de que trata esta Lei.
§5º - O Prefeito nomeará um representante da parte governamental para acompanhar os trabalhos da equipe de transição.
§6º - A participação como membro na equipe de transição não será remunerada.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Publica Municipal ficam obrigados a fornecer cópias de documentos e as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.
Parágrafo Único – Os requerimentos de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observado o teor dos requerimentos.

Art. 4º - Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos no Município, os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 5º - Compete ao representante do Gabinete do Prefeito disponibilizar à equipe de transição local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, com a aprovação de normas complementares por meio de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 16 de dezembro de 2008.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal